

|              |                              |           |    |
|--------------|------------------------------|-----------|----|
| 049329008961 | DANIEL DOS SANTOS SILVA      | 1001003   | 21 |
| 049329151951 | DANILO REIS BATISTA DA ROCHA | 1420681   | 22 |
| 049329115330 | GEOMAR MARTINS               | 638285    | 23 |
| 049329094382 | GILSON DE SOUZA LEITE        | 1050128   | 24 |
| 049329110498 | JONATHAN DONAIRE SILVA       | 1430063   | 25 |
| 049329160874 | JOSE VITOR ROSENO DA SILVA   | 365974067 | 26 |
| 049329006256 | JULIANE MARQUES FERREIRA     | 1267984   | 27 |
| 049329159064 | JULIANO RODRIGUES FERREIRA   | 999775    | 28 |
| 049329014112 | MARCELO DOS SANTOS           | 920213    | 29 |
| 049329018888 | MICHELLE ESCOLHANT FANAIA    | 1612850   | 30 |
| 049329157326 | RUDY ALEXANDRE RONDON SUAREZ | 928215    | 31 |
| 049330158302 | ADALTON JOSE RODRIGUES       | 1426594   | 32 |
| 049330018288 | ADRIANO DE LIMA ARRUDA       | 1301113   | 33 |

## SALA: 11

| Inscrição    | Nome                              | Doc. de Identificação | Carteira |
|--------------|-----------------------------------|-----------------------|----------|
| 049330159268 | ANANDA ISHWARA SILVEIRA BARBOSA   | 18087530              | 1        |
| 049330162566 | ANDRÉ LUIZ SILVEIRA MACARINI      | 1731720               | 2        |
| 049330003436 | ASTÉRIA ARCE NUNES LARANGEIRA     | 1792036               | 3        |
| 049330012093 | BEDSON RODRIGUES MACHADO          | 925526                | 4        |
| 049330023795 | CARLA APARECIDA DE SOUZA          | 837704                | 5        |
| 049330084432 | CIRANO UBIRAJARA MELLO LALUCCI    | 691898                | 6        |
| 049330002512 | DAYANA MOREIRA DE LIMA            | 418017426             | 7        |
| 049330101646 | EDIVAN SOARES DA SILVA            | 1489038               | 8        |
| 049330013716 | EDSON ANTONIO DA SILVA            | 1863697               | 9        |
| 049330012919 | ELAINA GOMES BORBA                | 1520178               | 10       |
| 049330002452 | GILBERTO RIOS DOS SANTOS          | 854474                | 11       |
| 049330144645 | GILIARD DOS SANTOS FLOR           | 1738109               | 12       |
| 049330004830 | GIOVANE DA SILVA SANTOS           | 1771341               | 13       |
| 049330054079 | GIZELE COELHO DE ALMEIDA MEIRELES | 1525488               | 14       |
| 049330045760 | GLAUCIA NUNES SANTOS              | 1491609               | 15       |
| 049330160130 | HENRIQUE DA SILVA PEREIRA         | 1721295               | 16       |
| 049330159510 | IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS | 535868790             | 17       |
| 049330162409 | JHONATAN VIEIRA DA SILVA          | 1687884               | 18       |
| 049330033201 | JOAO PAULO CASARI ROMUALDO        | 1020391               | 19       |
| 049330089763 | JOSE CARLOS MIRANDA ROMEIRO       | 927157                | 20       |
| 049330004511 | JOSILAINE QUINTANA ROSSATT        | 1361978               | 21       |
| 049330127110 | LUCAS BRUNO CHAVES                | 1507873               | 22       |
| 049330017162 | MANASSES RODRIGUES BOY            | 1241016               | 23       |
| 049330064451 | MARCELLA ANDRADE VIEIRA           | 1119642               | 24       |
| 049330128084 | MARCOS POLETTI ALVES              | 97346968              | 25       |
| 049330072368 | MARLON LUIS SANTANA               | 1839853               | 26       |
| 049330021068 | MAURO BORGES PEREIRA DA SILVA     | 376817                | 27       |
| 049330035263 | NOELI DA SILVA                    | 1623848               | 28       |
| 049330024369 | PAULO ROBERTO PORTELLA FILHO      | 1384251               | 29       |
| 049330125781 | RAFAEL FERREIRA TOLOTTI           | 408351159             | 30       |
| 049330009655 | RAONEY REZENDE RIBEIRO            | 1728033               | 31       |
| 049330022398 | RILLER JUNIOR FELIX DA SILVA      | 1021144               | 32       |
| 049330007088 | RODRIGO BRANDAO CARVALHO          | 739764                | 33       |

## SALA: 12

| Inscrição    | Nome                            | Doc. de Identificação | Carteira |
|--------------|---------------------------------|-----------------------|----------|
| 049330087545 | RONY VON IBANEZ MARTINS         | 1285761               | 1        |
| 049330010584 | SERGIO CORREA DE MATOS          | 1018327               | 2        |
| 049330017176 | SOLANGE DE LIMA SOUZA BOY       | 1732922               | 3        |
| 049330082770 | THIAGO LUCAS RENAN ARCE         | 1984009               | 4        |
| 049330100503 | TIAGO RIBEIRO DAS FLORES        | 1755534               | 5        |
| 049330011145 | VALDECI APARECIDO DOS SANTOS    | 1147739               | 6        |
| 049330004502 | VALDEMIR GRUMICKER SIEBERT      | 1317349               | 7        |
| 049330073439 | WANDREI SANTOS MOURA            | 1621157               | 8        |
| 049330005916 | WELTON BARROSO                  | 1217986               | 9        |
| 049330139009 | WESLEY PEREIRA BARRETO          | 23579722              | 10       |
| 049330161146 | WILLIAM AQUINO SINGER           | 1641219               | 11       |
| 049330000659 | WILLIAN RAMOS MIRANDA           | 1611581               | 12       |
| 049330059525 | WILSON DOS SANTOS LIMA          | 1899725               | 13       |
| 049330160322 | WILSON VANDERLEY FERREIRA FILHO | 1227540               | 14       |
| 049326161109 | ANEZIO ROSA DE ANDRADE          | 1681549               | 15       |
| 049326085206 | BRUNA FERREIRA BOGADO DA ROSA   | 1634938               | 16       |

|              |                                    |           |    |
|--------------|------------------------------------|-----------|----|
| 049326122035 | DERIK NOVAES CARDOSO               | 1526400   | 17 |
| 049326139315 | DMITRI OLIVEIRA OSTROWSKY          | 1942939   | 18 |
| 049326009677 | FÁBIO LOURENÇO ALVES               | 1517076   | 19 |
| 049326056581 | FLAVIO FERREIRA FRANCO             | 1587819   | 20 |
| 049326118873 | IZADORA DE ALMEIDA CAVALCANTI      | 1691591   | 21 |
| 049326003608 | JEAN CARLO LACERDA                 | 1784508   | 22 |
| 049326122172 | KARINA AMAYA SATO                  | 1408658   | 23 |
| 049326018099 | KATY REJANE AZAMBUJA ALVES DE LIMA | 608536    | 24 |
| 049326121992 | LETÍCIA YOZA                       | 1527883   | 25 |
| 049326122237 | NAYARA VEZZANI MIRANDA             | 788967    | 26 |
| 049326121773 | PEDRO HENRIQUE SANT ANA RISSATO    | 1506572   | 27 |
| 049326121907 | ROBERTA IZEPI SILVA                | 1487041   | 28 |
| 049326156113 | THAIS OSHITA ITO                   | 282476830 | 29 |
| 049320092619 | ATAYDE CARRILHO ARANTES JUNIOR     | 1586795   | 30 |
| 049320014592 | EUDES LIMEIRA DA SILVA             | 1036276   | 31 |
| 049320057937 | LUCAS ROJAS FRANCO DE SOUZA        | 1635116   | 32 |
| 049320003509 | MARCOS RAFAEL SAKAMOTO             | 1045815   | 33 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 0755/2011/SED Nº Cadastral 1028

**Processo:** 29/024.218/2011  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e CQP COMÉRCIO LTDA

**Objeto:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE 1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira – Da Vigência, item 11.1, do Contrato n. 755/2011, o qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no inciso II, art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**Ordenador de Despesas:** Maria Nilene Badeca da Costa  
**Amparo Legal:** artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.  
**Do Prazo:** 17/10/2014 à 16/10/2015  
**Data de Assinatura:** 15/10/2014  
**Assinam:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA e QUIRINO PICCOLI

## Extrato de Convênio sob n. cadastral 23904 de 08/10/2014

## Processo n. 29/015952/2014

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de IGUAEMI/MS, CNPJ/MF N.01.534.304/001-00, denominada CONVENIENTE, com intervenção da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

**Amparo Legal:** Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, na lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007, no Decreto Federal n. 6.253 de 13 de novembro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

**Valor/Programa de Trabalho:** R\$ 125.870,04 em única parcela, por conta da fonte 0120000000, PT 12.367.0021.2717.0000, PI COVEN2717, ND 44.50.41.03, item 44103, Nota de Empenho 2014NE03345 de 16/10/2014;

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 31/12/2014

**Assinatura:** 22/10/2014

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF N. 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ELZIVANI CHINET CARDOSO – CPF/MF N. 974.852.098-68**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de IGUAEMI/MS CONVENIENTE

**TIDELCINO DOS SANTOS ROSA – CPF/MF n. 048.227.908-78**

Presidente da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - INTERVENIENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## Resolução N.º079/SES/MS Campo Grande, 22 de outubro de 2014.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 4.993 de 20 de fevereiro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 5.254 de 18 de outubro de 1989,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado a atualização do Regulamento Interno da Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser”, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, na forma de seu Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 113/94/SES/MS, publicada no Diário Oficial n.º 3931 de 15 de dezembro de 1994.

**ANTONIO LASTORIA**

Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I da Resolução SES/MS/N.º 079/2014****Regulamento de Ensino da Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser”****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** – Para atender as suas finalidades, a Escola de Saúde Pública “DR. JORGE DAVID NASSER” – ESP – MS, atuará nos âmbitos:

I - Da Pós-graduação *lato e stricto sensu*, tendo como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-prático destinados a profissionais para atuarem no SUS;

II - De estudos, pesquisas e disseminação do conhecimento visando o avanço da ciência

na produção de saúde no SUS;

III – Da extensão por modalidades diversas de qualificação, aberto a públicos das redes de atenção à saúde no SUS.

**Art. 2º** - As ações educativas da ESP-MS abrangerão um conjunto de atividades teórico-práticas metodologicamente organizadas, cuja integralização dará ao aluno direito ao correspondente documento de conclusão.

**Parágrafo Único** - Os projetos de cursos ou programas serão elaborados por profissionais da área específica da SES, das instituições envolvidas e do Núcleo de Formação da ESP.

**Art. 3º** - Para cada atividade educativa, curso ou programa haverá um projeto aprovado pela instituição tituladora, do qual deverá constar:

I – objetivos;

II – justificativa;

III – data de início, previsão de término e tempo de duração;

IV – regime de carga horária;

V – requisitos para inscrição e matrícula;

VI – normas para seleção de candidatos inscritos;

VII – número de vagas;

VIII – programa do evento, podendo ser eixo, módulo ou disciplina, ou outra modalidade com a respectiva bibliografia;

IX – especificação do documento que será fornecido ao aluno que concluir a ação educativa;

X – fonte de financiamento e detalhamento dos recursos financeiros necessários.

**Parágrafo Único** - Para os cursos e programas na modalidade especialização e *stricto sensu* será exigida também a grade curricular com as respectivas cargas horárias e créditos conferidos.

**Art. 4º**. Os cursos, desenvolvidos sob convênio ou outras modalidades jurídicas, deverão se adequar ao regimento/ regulamento da instituição tituladora e só poderão ter início após a aprovação do projeto político pedagógico em comum acordo.

**Art. 5º**. Os programas, projetos e demais ações educativas desenvolvidos na ESP terão um coordenador e/ou um colegiado de coordenação responsável pela elaboração, desenvolvimento e avaliação destes.

§ 1º. Os cursos de especialização e os *stricto sensu* terão, além da coordenação, um colegiado de gestão denominado Colegiado Pedagógico - COPE, presidido pelo coordenador do curso e secretariado pela Secretaria Acadêmica da ESP-MS.

§ 2º. Os cursos que fazem parte de um mesmo programa de formação, poderão ter uma coordenação e um COPE comum.

§ 3º. O coordenador de curso será escolhido e designado pelo Diretor (a) da ESP-MS, considerando o perfil e trajetória profissional.

**Art. 6º** - O Colegiado Pedagógico - COPE será constituído por 04 (quatro) membros:

I - 02 (dois) membros natos representados pela coordenação do curso e a Secretaria Acadêmica da ESP-MS;

II - 01 (um) membro do corpo docente será escolhido, pelos seus pares, entre os docentes do curso;

III - 01 (um) representante discente escolhido pelos seus pares, que terá mandato até o final do curso.

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado Pedagógico de curso e/ou programa:

I – orientar e acompanhar as atividades do curso;

II – propor ajustamentos ao projeto do curso;

III – decidir sobre questões de infração disciplinar;

IV – analisar e aprovar mediante proposta da coordenação do curso, o corpo de professores orientadores e bancas de avaliação de monografia;

V – decidir sobre o oferecimento de matrículas em unidades de ensino ao candidato que não esteja regularmente matriculado no curso correspondente, de acordo com o parecer do coordenador de eixo ou módulo e professor da unidade de ensino ou equivalentes, que considerará a existência de vaga e as justificativas do candidato;

VI – decidir, em primeiro grau, sobre toda e qualquer questão relacionada aos alunos regularmente matriculados no curso e ingressos em situações especiais;

VII – assegurar aos alunos a efetiva orientação acadêmica;

VIII – reunir-se ordinariamente 01(uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, desde que agendado com antecedência, mínima, de cinco dias úteis;

IX- aprovar os relatórios elaborados pelo Coordenador do Curso;

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

**Art. 8º**. São atribuições do coordenador de cursos:

I – representar oficialmente o curso;

II – convocar e presidir as reuniões do COPE;

III – convocar e presidir as reuniões do corpo docente do curso;

IV – coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do colegiado;

V – elaborar relatórios e outros expedientes necessários ao acompanhamento do curso;

VI – informar aos alunos as decisões do COPE e outros que dispuser;

VII – assinar atos emanados do colegiado.

**Art. 9º**. São atribuições do Secretário do COPE:

I – secretariar as reuniões do Colegiado responsabilizando-se pela elaboração e leitura das atas de reuniões;

II – preparar a documentação necessária para as reuniões;

III – auxiliar o Coordenador de Curso na elaboração dos relatórios e outros expedientes;

IV – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

### SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 10** . Os cursos *lato* e *stricto sensu* destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior de instituições reconhecidas.

**Art. 11**. O ingresso em cursos de que trata o caput anterior, dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo.

**Parágrafo Único** - Os critérios de seleção serão definidos no projeto do curso e divulgados por meio de edital de abertura de inscrições, específico para cada curso ou programa.

**Art. 12**. Para inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pela Secretaria Acadêmica, ou, inscrição online;

II - curriculum vitae;

III - indicação institucional, com liberação para frequentar o curso conforme programação e normas estabelecidas.

IV - declaração de não estar participando de outro curso *lato* ou *stricto sensu*, de realização simultânea ao curso oferecido pela ESP-MS.

§ 1º. Poderá ser aceita declaração de conclusão de curso, fornecida pela instituição de ensino superior, em substituição provisória ao diploma de graduação, que deverá ser apresentado até o final do curso.

§ 2º. A Coordenação de Curso poderá exigir outros documentos especificados no projeto do curso, divulgados no edital de inscrição.

**Art. 13**. A seleção do candidato para ingresso no curso será realizada por Banca Examinadora constituída para a avaliação dos candidatos inscritos.

**Parágrafo Único**. A Banca Examinadora encaminhará o resultado da seleção, lavrado em ata, à Secretaria Acadêmica que providenciará a divulgação do resultado da seleção.

**Art. 14**. É assegurado o direito à matrícula aos candidatos que satisfizerem os requisitos de seleção.

**Parágrafo Único**. É vedada a matrícula em mais de um curso de realização simultânea na ESP-MS.

**Art. 15**. Serão exigidos para matrícula os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do diploma de graduação(frente e verso);

II - 02 fotos (3x4);

III - fotocópia da certidão de nascimento, ou casamento quando houver alteração de nome.

IV - apresentação do RG, CIC, título de eleitor, carteira de reservista (apenas para apresentação).

**Art. 16**. A matrícula em eixo, módulo ou unidade de ensino isoladas poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso, de acordo com o parecer do coordenador de unidade temática e professor que, considerarão a existência de vagas e as justificativas do candidato.

**Parágrafo Único**. A obtenção de créditos em eixo, módulo ou unidade de ensino, não dará direito ao documento correspondente à conclusão de curso, aos alunos matriculados em disciplinas isoladas.

**Art. 17**. O aluno matriculado em curso e ficar impossibilitado de frequentar as aulas, será obrigado a proceder o trancamento da matrícula, ficando-lhe assegurada a prerrogativa do § 3º deste artigo.

§ 1º. A matrícula somente poderá ser trancada após o aluno ter frequentado a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo casos de excepcionalidade, como motivo de saúde e outros amparados por lei, julgados pela coordenação de curso.

§ 2º. O aluno que deixar de frequentar as aulas sem ter efetuado o trancamento de matrícula, perderá a sua vaga, devendo, para concluir o curso, realizar nova inscrição e seleção.

§ 3º. Ao aluno que não tenha integralizado os créditos de um curso ou disciplina em seu período letivo, será permitido completá-los matriculando-se, dentro de 02 (dois) anos, nas disciplinas em que não tenha obtido os créditos, podendo ser em outra oferta do mesmo, ou, em outro curso que contemple conteúdo, carga horária e bibliografia equivalentes.

**Art. 18**. O trancamento de matrícula será efetivado mediante requerimento do aluno à Secretaria Acadêmica que submeterá à Coordenação de Curso.

**Parágrafo Único**. O aluno será comunicado da decisão da Coordenação de Curso através de expediente da Secretaria Acadêmica.

**Art. 19**. A readmissão será solicitada através de requerimento do candidato à Secretaria Acadêmica até o prazo final da matrícula para o curso.

§1º. A Coordenação de Curso opinará sobre a readmissão com base em análise do Histórico Escolar do aluno e de acordo com a disponibilidade de vaga, podendo exceder até em 05 o número de vagas estabelecidas em projeto.

§2º. O reconhecimento de créditos cursados anteriormente será submetido aos coordenadores de eixo, módulo ou unidade de ensino, e respectivos professores objeto da solicitação, de acordo com o disposto na Subseção I deste Regulamento.

## SEÇÃO II DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 20**. A unidade de ensino é entendida como um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa didático a ser desenvolvido com uma carga horária pré-fixada.

**Art. 21**. A estrutura curricular dos cursos poderá conter unidades de ensino classificadas em:

I - obrigatórias

II - optativas

§ 1º. As unidades de ensino obrigatórias são aquelas consideradas essenciais ao alcance dos objetivos do curso, constituindo-se em requisito para elaboração do trabalho de conclusão (TCC) e/ou a finalização do curso.

§2º. São consideradas unidades de ensino optativas, ainda que de matrícula obrigatória, aquelas oferecidas como complementação em determinadas áreas do conhecimento e que sejam de interesse para os objetivos do curso porém, não se constituam em requisito para elaboração do TCC.

**Art. 22**. A unidade de ensino será expressa em crédito correspondendo a 15 (quinze) horas teóricas e/ou 30 (trinta) horas práticas de atividades exigidas em sala de aula ou fora dela.

**Parágrafo Único**. O número de crédito de cada unidade de ensino será fixado considerando-se sua carga horária.

**Art. 23**. As atividades referidas no artigo anterior compreendem:

I – aulas expositivas;

II- leituras;

III- seminários, painéis, trabalhos de grupo e outros;

IV – aulas e trabalhos práticos;

V- visitas a serviços e estabelecimentos.

VI- exercício de planejamento e execução de projetos de intervenção;

VII – trabalho de campo, isto é, atividades supervisionadas desenvolvidas junto às comunidades e instituição;

VII- estágios supervisionados.

**Art. 24**. As unidades de ensino serão organizadas em eixos temáticos ou módulos, que ficarão sob a responsabilidade de um professor, denominado de coordenador de eixo ou módulo.

**Parágrafo Único**. O coordenador de eixo temático ou módulo será responsável por:

a) planejar, em conjunto com o professor da unidade de ensino, os conteúdos e atividades, e coordenar as atividades da unidade;

b) ministrar aulas e/ou outras atividades da unidade;

c) indicar outros professores que participarão das atividades didáticas da unidade;

d) emitir pareceres, em conjunto com o professor da unidade de ensino, sempre que lhe for solicitado.

**Art. 25**. O aluno matriculado integralizará o curso por meio da obtenção do total de créditos do curso e apresentação do TCC.

## SUBSEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 26**. Poderão ser aceitos créditos obtidos em outras instituições reconhecidas ou de outros cursos da ESP-MS.

**Art. 27**. Para aproveitamento de créditos, os coordenadores de cursos e os coordenadores de eixos ou módulos, autorizarão o aproveitamento de créditos, realizados em outros cursos ou em outras instituições, considerando:

I - Coerência com o currículo do curso;

II - Carga horária, conteúdo e bibliografia compatíveis;

III - Não ultrapassar 1/3 (um terço) do total dos créditos/carga horária do curso correspondente.

§ 1º. A aceitação de créditos ficará na dependência da análise e aprovação pelo coordenador do eixo/módulo e professor da unidade de ensino objeto da solicitação, com posterior encaminhamento à Coordenação de Curso para aprovação final.

§ 2º. A dispensa de unidade de ensino não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelos cursos da ESP-MS.

§ 3º Na solicitação de aproveitamento de créditos deverá constar o comprovante de conclusão de curso ou de disciplina cursada, acompanhado do histórico escolar e programa, ementa, bibliografia e carga horária da disciplina.

§ 4º. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá dar entrada na Secretaria Acadêmica, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao início das aulas da disciplina.

**Art. 28.** Quando ocorrer o aproveitamento de uma unidade de ensino, deverá constar no histórico escolar do aluno a carga horária e avaliação (frequência e aproveitamento) do curso de origem.

### SUBSEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

**Art. 29.** A avaliação da aprendizagem será feita por módulo ou unidade de ensino, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

**Art. 30.** A frequência às aulas e demais atividades é obrigatória aos matriculados.  
§ 1º. Independente dos demais resultados, obterá o conceito "I" (insuficiente) o aluno que não frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º. Em caso de doença que impeça o aluno de atingir o limite mínimo de frequência mencionado no parágrafo anterior e desde que não tenha se mantido afastado por tempo superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total da carga horária da unidade de ensino, ser-lhe-á permitido compensar a frequência insuficiente por meio de atividades estabelecidas pelo professor da unidade em questão.

§ 3º. O Atendimento domiciliar está amparado em duas situações especiais:  
a) atendimento especial para alunos com incapacidade física (Decreto-lei nº 1.044/69);  
b) atendimento especial para gestante (Lei nº 6.202/75)

**Art. 31.** A verificação e o registro da frequência nas atividades didáticas de uma unidade de ensino é de responsabilidade do professor.

**Parágrafo Único.** A atribuição do registro de frequência poderá ser delegada à Secretaria Acadêmica, que adotará o sistema que considerar mais adequado para cumprir esta tarefa.

**Art. 32.** A avaliação do aproveitamento, a ser expressa em conceito ou notas, é obrigatório para todas as unidades de ensino e deverá representar o somatório dos seguintes fatores:

I – assiduidade e noção de responsabilidade verificadas no cumprimento das atividades;  
II – capacidade de assimilação e análise dos conhecimentos técnicos ou idéias expostas;  
III – aproveitamento do aprendizado verificado pelos resultados de provas, exercícios e trabalhos práticos, relatórios e outras atividades que forem solicitadas ao aluno.

**Parágrafo Único.** Ao aluno que ao final do processo de avaliação não tiver cumprido atividades determinadas pelo professor da unidade de ensino, será atribuído o conceito "I" (insuficiente) salvo se, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar motivo justo e comprovado, a juízo do professor, que poderá aplicar uma avaliação especial.

**Art. 33.** O aproveitamento escolar, a ser expresso em notas e ou/ conceitos, obedecerá a seguinte escala:

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| De 10 a 9               | A (excelente)    |
| De 8 a 8,9              | B (bom)          |
| De 7 a 7,9              | C (regular)      |
| Igual ou inferior a 6,9 | I (insuficiente) |

**Art. 34.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C (regular) e a frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 35.** O resultado da avaliação da aprendizagem, será registrado, ao término do curso, em Histórico Escolar, que deverá conter todos os dados de identificação do aluno e a graduação.

**Art. 36.** A obtenção de qualquer documento junto a Secretaria Acadêmica fica condicionado à prova de regularidade ou quitação com a Biblioteca.

### SUBSEÇÃO III DOS ESTÁGIOS

**Art. 37.** Os estágios, nos cursos em que houver, constarão de atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho.

**Art. 38.** Os estágios serão supervisionados por professores indicados pela Coordenação de Curso, ouvido o coordenador do eixo ou módulo.

**Parágrafo Único.** Observadas as normas gerais deste Regulamento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, sendo um para cada curso.

### SEÇÃO III DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 39.** Poderá ser concedida bolsa-auxílio para alunos residentes fora da sede de realização dos cursos e, de apoio à educação na saúde e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

**Parágrafo Único.** O valor mensal de bolsa-auxílio será fixado pelo órgão responsável pelo financiamento em legislação própria.

**Art. 40.** O bolsista que deixar de cumprir as exigências relativas ao curso em que estiver matriculado, ou dele for desligado, terá sua bolsa-auxílio imediatamente cancelada, devendo ressarcir o montante já recebido.

### CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art. 41.** Ao aluno que concluir curso, cujos conteúdos e carga horária outorguem título ou grau, será conferido o diploma correspondente e aos demais cursos será conferido certificado.

**Art. 42.** Nenhum diploma ou certificado será conferido sem que tenham sido satisfeitas, sem exceção, todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor e neste Regulamento de Ensino da Escola.

**Art. 43.** Os diplomas e certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados a modalidade (especialização, aperfeiçoamento, curso de capacitação profissional em serviço, atualização) e pela área específica estudada, e assinados pela direção da ESP, chefe da Secretaria Acadêmica, coordenador do curso e aluno.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Gestão da ESP - COGESP, em primeira instância e, em última instância pela Direção da Escola.

**Art. 45.** O presente Regulamento de Ensino entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Secretário de Estado de Saúde e publicação em Diário Oficial do Estado.

#### Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde Interino, no uso de suas atribuições, nos termos da Ata de Registro de Preços 030/2014 - Pregão Eletrônico 011/2014, da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676, de 17.08.04 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que através do Processo n. 27/002231/2014 a empresa recebeu a Nota de Empenho n.º 2589/2014, no valor de R\$ 236,00 em 27/06/2014, com prazo de entrega de 10 dias úteis;

Considerando que em 11/08/2014, a empresa efetuou entrega parcial dos produtos no valor de R\$ 200,00 conforme DANFE 0526096 e em 11/09/2014 entregou o restante do produto no valor de R\$36,00;

Considerando a notificação realizada por meio do ofício OF.DAF/SES/MS Nº 11.253/2014.

#### RESOLVE:

Aplicar à empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, estabelecida na Rua da Saudade, nº. 45, Letra A, Bairro: Campo da Mogiana, CEP: 37701-331 – 3537213-913, Poços de Caldas/MG inscrita no CNPJ n.º 67.729.178/0004-91, penalidade de Advertência, conforme Pregão Eletrônico 011/2014, em razão do princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Estabelecer o prazo de 05 dias úteis contados da publicação para, querendo, apresentar o contraditório.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

**Antonio Lastoria**  
Secretário de Estado de Saúde Interino

**Extrato do Contrato Nº 0087/2014/SES Nº Cadastral 4431**  
**Processo:** 27/001.654/2014  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
Aquisição de veículo tipo sedan  
**Objeto:** Antonio Lastoria  
**Ordenador de Despesas:** Programa de trabalho 10304001226750000 - SISTEMA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Fontes de Recursos 0281080062 - ACOES DE MEDIA E ALTA COMPL. ANVISA-P.1008/00, Natureza de Despesas 344905252 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA  
**Dotação Orçamentária:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)  
**Valor:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.  
**Amparo Legal:** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses.  
**Do Prazo:** 17/10/2014  
**Data da Assinatura:** 17/10/2014  
**Assinam:** ANTONIO LASTORIA e LEANDRO VELASCO RIBEIRO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

**Extrato do Contrato Nº 007/2014/SEPROTUR Nº Cadastral 4337**  
**Processo:** 21/000.129/2014  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e FIAT AUTOMÓVEIS LTDA  
aquisição de 51 (cinquenta e um) veículos de passeio tipo hatch  
**Objeto:** Paulo Engel  
**Ordenador de Despesas:** Programa de trabalho 20606001614080000 - IMPLEMENTACAO DE ACOES DO PADR/MS-BNDES-ARRANJOS PRODUT.LOC., Fonte de Recursos 0113040001 - PROGRAMA AP.DESENV.REGIONAL MS/PADR/MS-BNDES, Natureza de Despesas 344905252 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA  
**Dotação Orçamentária:** R\$ 1.662.600,00 (hum milhão e seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)  
**Valor:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002  
**Amparo Legal:** 16/10/2014 à 15/10/2015  
**Do Prazo:** 16/10/2014  
**Data da Assinatura:** PAULO ENGEL e EDIVALDO CARNIETTO RECHE, LEANDRO VELASCO RIBEIRO  
**Assinam:**

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do Contrato Nº 0017/2014/AEM-MS Nº Cadastral 4397**  
**Processo:** 21/015.327/  
**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA e E3 INFORMATICA LTDA ME  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em gestão documental para prestação de serviços de preparação, organização e guarda gerenciada. com fornecimento de um aplicativo de gerenciamento sob responsabilidade de empresa a fim de atender as necessidades da AEM/MS  
**Ordenador de Despesas:** Sérgio Maia Miranda  
**Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho 23665001324410000 - SERV.DE METROLOGIA LEGAL,VERIF.AVAL.DA CONF.PROD/PROC/SERV, Fontes de Recursos 0281131003 - AG.ESTADUAL DE METROLOGIA/CONV.7/13, Natureza de Despesas 333903979 - SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL  
**Valor:** R\$ 73.613,60 (setenta e três mil e seiscentos e treze reais e sessenta centavos)  
**Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.  
**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura.  
**Data da Assinatura:** 13/10/2014  
**Assinam:** SÉRGIO MAIA MIRANDA e LUCAS SANTOS ENGEL

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2014**  
**PROCESSO Nº 31/600.682/2013.**  
**PARTES -** AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 03.983.632/0001-00 e ASSOCIAÇÃO CRISTÁ PAIS E FILHOS, CNPJ/MF 07.182.394/0001-95.  
**AMPARO LEGAL -** O presente Contrato encontra amparo legal do artigo 6º, inciso VIII "a" c/c artigo 55, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.  
**OBJETO -** Constitui objeto do presente, é a prestação de serviços, por pessoa jurídica especializada para ministrarem curso de qualificação básica e profissional para o Curso de Fabricação de Tijolos Ecológico, para turmas com 20 alunos, totalizando 160 horas/aula, para ser ministrado na Penitenciária "Harry Amorim Costa" de Dourados/MS.  
**VALOR -** Fonte 0281070111 Valor Total-R\$ 20.209,60  
**PROGRAMA DE TRABALHO -** PT 14421002927420000, PI Convênio 021135, Fonte